DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

CONTRATO Nº 047/2021

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI E A EMPRESA GIRLE DOS SANTOS LACERDA-ME PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº **807.309.733-87**, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **GIRLE DOS SANTOS LACERDA-ME,** estabelecida à Rua Sol Expoente, n°411-Loteamento Novo Horizonte, , CEP: 64.860-000, bairro Aeroporto, Uruçuí-PI, CNPJ nº **20.452.043/0001-15** e inscrição estadual nº 19.591.719-7, neste ato representada pelo(a) Senhor (a) **GIRLE DOS SANTOS LACERDA**, brasileira, portador do RG nº 770243 – SSP-PI e do C.P.F nº 526.684.523-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 030/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLAÚSULA II – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de jantar tipo Buffet, em restaurante localizado em Uruçuí, para confraternização dos funcionários desta Câmara Municipal de Uruçuí-PI**, conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo:

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 40 CPL Uruçuí-PI

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR PESSOA	QUANT PESSOAS	VALOR TOTAL
1	**Buffet de Confraternização**	57,60	155	8.928,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 014/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

CLAÚSULA III- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura ou da ordem de serviço, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
3.2 O prazo total para execução dos serviços será de **30(trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;
3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência minima de 30 (trinta) dias.
3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLAÚSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO o valor de **R$ 8.928,00 (oito mil novecentos e vinte e oito reais)**, que será pago mediante a realização do serviço.
4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser prestados em estabelecimento próprio da proponente vencedora, após a emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
5.2 Após a solicitação do setor responsável, a empresa contratada deverá executar os serviços no dia e horário estabelecido pelo setor competente desta Câmara Municipal, no local informado na Autorização de Serviço.

CÂMARA DE VEREADORES * PI *
Fls. 41
CPL

5.3 Caso haja atraso na prestação dos serviços, estarão sujeitos às multas contratuais, em razão da necessidade da realização desta confraternização para um reconhecimento dos servidores desta Câmara Municipal.
5.4 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades contratada, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.
5.5 A contratada deve efetuar os serviços em perfeitas condições, sem extravios, conforme proposta apresentada, e com níveis de qualidade mínimos exigidos, dentro do dia e horário estabelecido pelo setor do órgão responsável pela solicitação.
5.6 O serviço fornecimento de jantar tipo Buffet deverá ser entregue nas condições conforme contratado.
5.7 O serviço será recebido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato à CONTRATADA, devendo este atestar sua realização, verificando o atendimento aos requisitos e exigências constantes deste Termo, garantindo a qualidade do serviço realizado.
5.8 No recebimento e aceitação do objeto desta dispensa de licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
5.9 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ao corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusado.
5.10 Independentemente de Fiscalização da Contratante, caberá a CONTRATADA a obediência às normas de medicina e saúde no trabalho, devendo inclusive, fornecer às suas expensas os EPI's para os funcionários responsáveis pela execução dos serviços, bem a observância às normas ambientais e demais legislações específicas vigentes.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá À CONTRATADA:

a) A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
d) Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas deste Câmara, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 42 CPL Uruçuí-PI

f) Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

g) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

h) A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

i) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.

j) Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

k) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos serviços.

l) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

m) A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE deverão ser corrigidos;

n) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

o) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

p) A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;

q) A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste Edital.

r) A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLAÚSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A Administração obriga-se

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento objeto do contrato;

b. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 43 CPL

c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
d. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
e. Receber e conferir o objeto;
f. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
h. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
i. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
j. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1 A Câmara Municipal de Uruçuí – PI, pagará os preços estabelecidos na nova proposta comercial. O prazo de pagamento **será de até 10 (dez) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;
8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.
8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
8.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.
8.5 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
8.6 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**
8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
8.8 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 44 CPL Uruçuí-PI

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Câmara proceder à cobrança judicial da multa.
9.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Câmara.
9.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
9.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

10.1.1 Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 45
CPL

10.1.2 A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.1.3 O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

10.1.5 Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;
b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;
f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

CLAÚSULA XI - DOS DESCONTOS

11.1 A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CLAÚSULA XII - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 46 CPL

13.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal e substituto) a serem designados pela Câmara Municipal de Uruçuí/PI

13.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo terceiro - o Fiscal do presente contrato será a Senhor (a) **ANA LÚCIA FERREIRA COELHO.**

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí – PI, 10 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Uruçuí - PI
MANOEL PEREIRA BORGES
Vereador Presidente

CONTRATADO(A)
GIRLE DOS SANTOS LACERDA-ME
CNPJ nº 20.452.043/0001-15
Girle dos Santos Lacerda
C.P.F nº 526.684.523-68

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 47 CPL

TESTEMUNHAS:

[illegible] dos Santos / CPF/MF 756.257.173-20

Erikson Saraiva Feitoza do Santos / CPF/MF 051.069.813-10

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 48
CPL
Uruçuí-PI